

N.º 181/CD/2009

Data: 30/09/2009

Assunto: **Proibição da utilização do filtro solar PABA em Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal**

Para: Responsáveis pela colocação no mercado de PCHC  
Divulgação geral

Contacto no INFARMED, I.P.: Direcção de Produtos de Saúde (DPS)

Fax: 217987281; e-mail: [pchc@infarmed.pt](mailto:pchc@infarmed.pt)

---

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 115/2009, de 18 de Maio, o ingrediente **Ácido 4-aminobenzóico (PABA)** deixa de fazer parte da lista de filtros solares admitidos em **Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal**, passando a constar da posição 167 do Anexo II, a partir de 8 de Outubro de 2009.

Para além da sua utilização em protectores solares, o PABA era utilizado na formulação de outros tipos de produtos cosméticos com a finalidade de preservar a sua estabilidade relativamente aos efeitos das radiações ultravioletas.

Enquanto Autoridade Competente de Supervisão do Mercado, o INFARMED, I.P. adverte os fabricantes, importadores e responsáveis pela colocação no mercado de que **a partir de 8 de Outubro de 2009 não poderão estar à disposição do consumidor produtos cosméticos contendo o ingrediente PABA na sua composição.**

Desta forma, compete a todos os intervenientes no circuito de comercialização **a tomada de medidas conducentes à recolha atempada do mercado de todos os produtos cosméticos contendo este ingrediente.**

No decurso de acções de supervisão do mercado, o INFARMED, I.P. verificará o cumprimento desta determinação, adoptando sempre que necessário e adequado as medidas punitivas previstas na Lei.

**O CONSELHO DIRECTIVO**



Luisa Carvalho  
Vice-Presidente do  
Conselho Directivo